



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00264/2015 do Vereador Antonio Donato (PT)

"Altera a redação do §3º do artigo 2º e do inciso III do artigo 7º da Lei 13.194, de 24 de outubro de 2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam alteradas as redações do §3º do artigo 2º e do inciso III do artigo 7º da Lei 13.194, de 24 de outubro de 2001, que passam a ter a seguinte redação:

"Art 2º- ...

(...)

(...)

(...)

§3º- Os deslocamentos de que trata este artigo compreendem a soma dos componentes da locomoção do servidor, por um ou mais meios de transporte coletivo público urbano ou, intermunicipal com características semelhantes ao urbano, em linhas regulares e com tarifas fixadas pelas autoridades competentes, ou, ainda, transportes próprios, excluídos.

(...)

(...)." "

"Art. 7º- ...

(...)

(...)

III - que se utilizarem de meios de transportes oficiais ou contratados pela Administração para o deslocamento "residência-trabalho" e vice-versa, bem como "trabalho-trabalho", nas hipóteses de acumulação lícita de cargos ou funções públicas de que trata o parágrafo 2º do artigo 2º desta lei:

(...)" .

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se for o caso.

Artigo 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, caso necessário, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/05/2015, p. 123

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.